

Alterações ao SNC 2016 - Breve Síntese

A publicação do Decreto-Lei n.º 98/2015 transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva Europeia de Contabilidade, que em conjunto com a publicação das Portarias n.ºs 218/2015 e 220/2015, e os Avisos n.ºs 8254/2015 a 8259/2015, introduz alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e nos diversos elementos que o compõem, tendo aplicação na sua globalidade aos exercícios que se iniciaram em ou após 1 de Janeiro de 2016.

Ao longo do presente documento pretendemos dar conta das principais alterações ocorridas, de uma forma resumida e prática, sem dispensar a consulta da legislação aplicável em vigor

Índice

1	Categorias de entidades.....	2
2	Normativos contabilísticos e sua aplicabilidade	2
	2.1 Normas Internacionais de Relato Financeiro	3
3	Inventário permanente.....	4
4	Alterações nas Demonstrações Financeiras.....	4
	4.1 Balanço.....	4
	4.2 Demonstração dos Resultados.....	5
	4.3 Demonstração das Alterações no Capital Próprio	5
	4.4 Demonstrações de Fluxos de Caixa	6
	4.5 Anexo	6
5	Alterações ao nível das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	6
6	Plano de contas	8
7	Alteração ao Código das Sociedades Comerciais.....	8
8	Outros recursos.....	9

1 Categorias de entidades

A revisão do SNC trouxe algumas alterações às categorias de entidades, o que influencia nomeadamente o normativo contabilístico a adoptar, a obrigatoriedade de adopção inventário permanente, e a abrangência por partes de legislação fiscal e societária.

As categorias de entidades dividem-se então da seguinte forma:

Categorias de entidades (desde que não ultrapassem dois dos três limites)		Até 31 Dez 2015	A partir de 1 Jan 2016
Microentidades	Total balanço	€ 500.000	€ 350.000
	Volume negócios líquido	€ 500.000	€ 700.000
	N.º médio de empregados	5	10
Pequenas Entidades	Total balanço	€ 1.500.000	€ 4.000.000
	Total de vendas líquidas e outros rendimentos	€ 3.000.000	-
	Volume negócios líquido	-	€ 8.000.000
	N.º médio de empregados	50	50
Médias Entidades	Total balanço		€ 20.000.000
	Volume negócios líquido		€ 40.000.000
	N.º médio de empregados		250
Grandes Entidades	Total balanço		Ultrapassem 2 dos 3 limites das médias entidades
	Volume negócios líquido		
	N.º médio de empregados		

2 Normativos contabilísticos e sua aplicabilidade

A aplicação dos normativos contabilísticos depende da categoria de cada entidade, sendo de salientar que o regime geral Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) pode ser adoptado por qualquer entidade que não esteja obrigada a aplicar as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

		Normativo		
		<i>Norma Contabilística para MicroEntidades (NC-ME)</i>	<i>Norma Contabilística e de Relato Financeiro p. Pequenas Entidades (NCRF-PE)</i>	<i>Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)</i>
Categoria de entidade	<i>Microentidades</i>	Normativo por omissão	Adopção opcional	
	<i>Pequenas Entidades</i>		Normativo por omissão	Adopção opcional
	<i>Médias e Grandes Entidades</i>			Normativo por omissão

Para o regime geral (NCRF), as Demonstrações financeiras obrigatórias a apresentar mantêm-se:

- Balanço;
- Demonstração dos resultados por natureza (Demonstração dos resultados por funções é opcional);
- Demonstração das alterações no capital próprio;
- Demonstração dos fluxos de caixa;
- Anexo.

De notar que na NCRF-PE e na NC-ME são dispensadas de apresentar a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa, podendo apresentar modelos reduzidos relativamente às restantes demonstrações financeiras. Na NC-ME as entidades são dispensadas de apresentar o Anexo e o Relatório de Gestão, incluindo em alternativa informação específica no final do Balanço.

2.1 Normas Internacionais de Relato Financeiro

Adopção obrigatória por entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado e por entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal. Neste último caso existe um período transitório até 31 de Dezembro de 2016.

3 Inventário permanente

É obrigatória a adopção do sistema de inventário permanente as entidades que aplicam o SNC ou as Normas Internacionais de Relato Financeiro, o que incluiu:

- Proceder a contagens físicas, no final do período ou ao longo do período de forma rotativa;
- Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respectivos registos contabilísticos.

Estão contudo excluídas da obrigação referida:

- As microentidades (**nota:** as pequenas entidades permanecem obrigadas);
- As actividades de agricultura, produção animal, apicultura e caça, silvicultura e exploração florestal, indústria piscatória e aquicultura;
- Os pontos de vendas a retalho que, no seu conjunto, não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a € 300.000 Euros nem a 10% das vendas globais da respectiva entidade;
- As entidades cuja actividade predominante consista na prestação de serviços, considerando-se como tais, as que apresentem, no período de um exercício, um custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas que não exceda € 300.000 nem 20% dos respectivos custos operacionais.

4 Alterações nas Demonstrações Financeiras

Ao nível das Demonstrações Financeiras ocorreram algumas alterações, que apresentamos de seguida.

4.1 Balanço

No Balanço as principais alterações são as seguintes:

- Ajustamentos nas designações e agrupamentos em algumas rubricas.
- Substituição no Capital próprio da rubrica Capital realizado por Capital subscrito, sendo apresentado no Activo o Capital subscrito não realizado.

Apresentamos de seguida as principais diferenças.

Até 31 Dez 2015	Após 1 Jan 2016
ACTIVO	ACTIVO
Activo não corrente	Activo não corrente
Participações financeiras - outros métodos	Outros investimentos financeiros
Accionistas / sócios	Créditos a receber
Outros activos financeiros	
Activo corrente	Activo corrente
Accionistas / sócios	Capital subscrito e não realizado
Adiantamentos a fornecedores	Outros créditos a receber
Outras contas a receber	
CAPITAL PRÓPRIO	CAPITAL PRÓPRIO
Capital realizado	Capital subscrito
Ajustamentos em activos financeiros	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio
Interesses minoritários	Interesses que não controlam
PASSIVO	PASSIVO
Passivo não corrente	Passivo não corrente
Outras contas a pagar	Outras dívidas a pagar
Passivo corrente	Passivo corrente
Accionistas/ sócios	Outras dívidas a pagar
Outras contas a pagar	

4.2 Demonstração dos Resultados

Na Demonstração dos Resultados as alterações são apenas de denominação de rubricas:

Até 31 Dez 2015	Após 1 Jan 2016
Outros rendimentos e ganhos	Outros rendimentos
Outros gastos e perdas	Outros gastos

4.3 Demonstração das Alterações no Capital Próprio

Na Demonstração das Alterações no Capital Próprio as alterações são de denominação de rubricas, além de que passa a ser apresentado o Capital subscrito ao invés do Capital realizado.

Até 31 Dez 2015	Após 1 Jan 2016
Capital realizado	Capital subscrito
Ajustamentos em activos financeiros	Ajustamentos/Outras variações no capital próprio
Interesses minoritários	Interesses que não controlam

4.4 Demonstrações de Fluxos de Caixa

Esta Demonstração financeira não teve alterações.

4.5 Anexo

As informações a constar do Anexo foram também sujeitas a algumas alterações, sendo de salientar as seguintes:

- Notas 1.4 e 1.5, relativas à disponibilização das demonstrações financeiras;
- Nota 1.6, relativa a alterações na data do Balanço;
- Nota 16.5, relativa à amortização do *goodwill*;
- Nota 20.9, relativa à capitalização juros nos inventários;
- Nota 29.3, relativa às bases de determinação do justo valor;
- Nota 29.9, relativa a dívidas com prazo superior a cinco anos ou cobertas por garantias reais;
- Nota 30.2, relativa a benefícios pós-emprego;
- Nota 32, relativa a outras informações sobre activos, passivos, rendimentos, gastos, e ainda proposta de aplicação de resultados e a natureza e o objectivo comercial das operações da entidade não incluídas no balanço e o respectivo impacto financeiro na entidade;
- Nota 33, relativa a divulgações adicionais para entidades de interesse público e grandes entidades.

De notar ainda que as divulgações exigidas foram incluídas no modelo do Anexo e retiradas do final de cada norma individual, onde se encontravam anteriormente, com algumas excepções (e.g., NCRF 5 – Partes relacionadas).

5 Alterações ao nível das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

Ao nível das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro ocorreram diversas alterações, embora grande parte não tenha reflexos significativos na generalidade das entidades.

Chamamos a atenção que **pela aplicação das novas normas os saldos de abertura não devem ser reexpressados** (i.e., é uma aplicação prospectiva), mas as quantias que não são comparáveis devem ser divulgadas no Anexo.

Assim, as principais alterações ao nível das normas são as seguintes:

- NCRF 5 – Partes Relacionadas
 - Foi expressamente previsto que as divulgações de partes relacionadas passam a abranger os compromissos assumidos com as partes relacionadas, nomeadamente contratos executórios.
- NCRF 6 – Activos Intangíveis
 - Os activos intangíveis com vida útil indefinida, incluindo o *goodwill* adquirido numa concentração de actividades empresariais, devem ser amortizados num prazo máximo de 10 anos;
 - O teste de imparidade aos activos referidos deixa de ser obrigatório anualmente e passa a seguir o regime previsto na NCRF 12 (indicação de que um activo possa estar com imparidade).
- NCRF 10 – Custos de Empréstimos Obtidos
 - Os custos de empréstimos obtidos, que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica, são obrigatoriamente considerados como parte do custo do activo;
 - A obrigatoriedade acima referida não se aplica a custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica mensurado pelo justo valor, como é o caso de inventários que sejam fabricados em grandes quantidades de uma forma repetitiva.
 - Fica explicitado que os gastos com juros devem ser calculados com base na utilização do método do juro efectivo, tal como descrito na NCRF 27 – Instrumentos Financeiros.
- NCRF 14 – Concentração de Actividades Empresariais
 - Após o reconhecimento inicial, a adquirente deve reconhecer separadamente o *goodwill* adquirido numa concentração de actividades empresariais e mensurá-lo pelo custo menos amortizações acumuladas, menos qualquer perda por imparidade acumulada.
 - Nas aquisições de subsidiárias por fases, passa a ser necessário revalorizar para o justo valor as participações detidas antes da última fase. Deste modo, o *goodwill* é calculado através da diferença entre o justo valor da participação total, na última fase, e a parte correspondente no justo valor dos activos adquiridos e dos passivos contingentes assumidos.

As normas aplicáveis na NCRF-PE e na NC-ME foram também alvo de alterações, em grande parte para acomodar as alterações no regime geral (NCRF), com as devidas adaptações.

6 Plano de contas

Ocorreram alterações na nomenclatura de algumas contas, que abaixo indicamos, já com a denominação em vigor desde 1 de Janeiro de 2016:

51	Capital subscrito	698	Outros gastos de financiamento
68	Outros gastos	78	Outros rendimentos
685	Gastos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	785	Rendimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos
6858	Outros gastos	7858	Outros rendimentos
686	Gastos nos restantes investimentos financeiros	786	Rendimentos nos restantes activos financeiros
6863	Diferenças de câmbio desfavoráveis	7868	Outros rendimentos
6868	Outros gastos	787	Rendimentos em investimentos não financeiros
687	Gastos em investimentos não financeiros	7878	Outros rendimentos
6878	Outros gastos	7887	Diferenças de câmbio favoráveis
6887	Diferenças de câmbio desfavoráveis	793	Diferenças de câmbio favoráveis
69	Gastos de financiamento		

7 Alteração ao Código das Sociedades Comerciais

O Decreto-Lei n.º 98/2015 provocou também alterações no Código das Sociedades Comerciais, a saber:

- Artigo 32.º – Limite da distribuição de bens aos sócios:
 - Os resultados e outras variações patrimoniais resultantes da aplicação do método de equivalência patrimonial só podem ser distribuídos quando sejam realizados (dividendos recebidos ou participação alienada).
- Artigo 66.º – Relatório de gestão
 - Dispensa da elaboração do relatório de gestão por parte das microentidades;
 - Alteração da informação constante do relatório de gestão sobre as quotas e acções próprias.
- Artigo 295.º – Reserva legal
 - Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pela diferença entre o resultado atribuível às participações financeiras reconhecido na demonstração de resultados e o montante dos dividendos já recebidos ou cujo pagamento possa ser exigido relativamente às mesmas participações.

- Artigo 451.º – Exame das contas nas sociedades com conselho fiscal e com comissão de auditoria
 - Alterações ao nível do parecer que o Revisor Oficial de Contas emite sobre o relatório de gestão e sobre o relatório sobre a estrutura e as práticas de governo societário.

8 Outros recursos

Sumário das principais alterações ao SNC (Comissão de Normalização Contabilística):
<http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/SNC/2016/SumarioExecutivo.pdf>

Legislação completa do SNC (via site Comissão Normalização Contabilística):
<http://www.cnc.min-financas.pt/snc2016.html>

Legislação*	Conteúdo
Decreto-Lei n.º 98/2015	Transposição da Directiva Europeia da Contabilidade
Portaria n.º 218/2015	Código de Contas (incluindo Quadro Síntese de Contas, Código de Contas e Notas de Enquadramento)
Portaria n.º 220/2015	Modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Aviso n.º 8254/2015	Estrutura Conceptual
Aviso n.º 8255/2015	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Microentidades (NC-ME)
Aviso n.º 8256/2015	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (28 normas)
Aviso n.º 8257/2015	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE)
Aviso n.º 8258/2015	Normas Interpretativas (NI)
Aviso n.º 8259/2015	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Sector Não Lucrativo (NCRF-ESNL)

* Com excepção do Decreto-Lei, toda a legislação foi sujeita a Declarações de Rectificação, para corrigir pequenos lapsos de redacção.

Para mais informações favor contactar:

GPA Garcia Pais & Associados - SROC, Lda.

Tel: 21 386 6086 Email: contacto@gpa-sroc.pt